

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 237

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 237.** A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

### 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:**07046 DT REC:06/05/87

**Autor:**

WALMOR DE LUCA (PMDB/SC)

**Texto:**

SUGERE QUE O BANCO DO BRASIL SEJA O AGENTE FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL NO TOCANTE À APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO FOMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, AGROINDUSTRIAS E DE COMÉRCIO EXTERIOR.

**SUGESTÃO:**07114 DT REC:06/05/87

**Autor:**

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE MODIFICAÇÕES NO SISTEMA BANCÁRIO E FINANCEIRO E QUE SEJA O BANCO DO BRASIL O AGENTE FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS ATIVIDADES DE AGROPECUÁRIA, DE AGROINDÚSTRIA E DE COMÉRCIO EXTERIOR.

**SUGESTÃO:**07357 DT REC:06/05/87

**Autor:**

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

**Texto:**

SUGERE A CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO COMÉRCIO EXTERIOR.

**SUGESTÃO:**08489 DT REC:06/05/87

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

**Autor:**

ALUIZIO BEZERRA (PMDB/AC)

**Texto:**

SUGERE QUE O COMÉRCIO EXTERIOR SEJA MONOPÓLIO DA UNIÃO E EXERCIDO POR ÓRGÃO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema.

## 3 – Subcomissões temáticas

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

## 4 – Comissões temáticas

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

## 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra da emenda das Fases J e K ao final deste documento).

adequação ao anteprojeto	
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<b>Art. 60</b> - A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses da economia nacional, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda, com as atribuições de: I - fiscalizar a execução da política de câmbio, comércio exterior e transferência de valores para fora do País, relativamente a exportação e importação de bens e serviços; II - fiscalizar os tributos que incidem sobre o comércio exterior; III - fiscalizar o cumprimento da legislação sobre defesa e proteção da saúde, da segurança da Pátria, da economia e do trabalho nacionais, relativamente aos bens e serviços importados; IV - prevenir e reprimir as fraudes fiscais e cambiais nas transações de qualquer natureza com o exterior; V - exercer a polícia fiscal em relação às mercadorias, bens, pessoas, edificações, pátios, embarcações, aeronaves e veículos terrestres na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras; VI - prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho em todo o território nacional, bem como participar da repressão do tráfico ilícito de armas, entorpecentes e drogas afins, na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra da emenda da Fase S ao final deste documento.)

	Emenda Substitutiva do Centrão <sup>2</sup> nº 02045, art. 36.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<b>Art. 239.</b> A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.  Nota: o texto do art. 36 do ADCT, aprovado na Emenda Substitutiva nº 02045 – Centrão, foi transposto para o texto permanente.  Conforme quadro comparativo, volume 298, página 248. <a href="http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-298.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-298.pdf</a>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<b>Art. 236.</b> A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

## 7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).
FASE X – Projeto D – redação final	<b>Art. 237.</b> A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

### FASES J e K

**EMENDA:**01891 NÃO INFORMADO

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DEL BOSCO AMARAL (PMDB/SP)

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente)

**Texto:**

Acrescente-se ao título VII, Seção específica, com as seguintes disposições:

Seção ...

Do Controle sobre o Comércio Exterior

**Art. -** A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses da economia nacional, serão exercidos pela Alfândega, instituída por Lei, como órgão permanente, com as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução da política de câmbio, comércio exterior e transferência de valores para fora do País, relativamente à exportação e importação de bens e serviços;
- b) fiscalizar os tributos que incidem o comércio exterior;
- c) fiscalizar o cumprimento da legislação sobre defesa e proteção da saúde, da segurança da Pátria, da economia e do trabalho nacionais, relativamente aos bens e serviços importados;
- d) prevenir e reprimir as fraudes fiscais e cambiais nas transações de qualquer natureza com o exterior;
- e) exercer a polícia fiscal em relação às mercadorias, bens, pessoas, edificações, pátios, embarcações, aeronaves e veículos terrestres na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras;
- f) prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho em todo o território nacional, bem como o tráfico ilícito de armas, entorpecentes, e drogas afins, na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras.

**Justificativa:**

Como na atual Constituição inexistem atividades previstas para as alfândegas mister se faz acrescentar o dispositivo no qual ficam definidas especificamente a competência da Alfândega na zona aduaneira dos portos, aeroportos e de fronteira, bem como a filosofia de sua ação na política de comércio exterior do País.

A presença marcante e permanente da Alfândega nas zonas aduaneiras dos portos, aeroportos e fronteiras, faz com que ela seja o órgão do Governo federal mais adequado no combate ao tráfico ilícito de armas, entorpecentes e drogas afins nos locais acima mencionados. A prevenção e a repressão ao contrabando e ao descaminho em todo o território nacional deve ser coadjuvada por todos cidadãos porém, o imprescindível conhecimento técnico acerca da documentação e da mercadoria, bem como os "dossiês" de importadores, exportadores e transportadores é de posse da Alfândega. Além disso, é através da fiscalização das operações de importação, das pessoas físicas e jurídicas que nos centros consumidores que se irá identificar o descaminho de direitos ou a existência de mercadorias contrabandeadas.

Da mesma forma, a polícia fiscal de zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras, em relação às mercadorias, dependências e veículos será melhor exercida por quem detiver a competência específica para tais tarefas.

Daí porque não é aconselhável e é contraproducente a situação atual em que vários órgãos descoordenadamente se entrecrocaram quando exercem as mesmas atribuições no mesmo território. As funções de polícia fiscal no território aduaneiro devem ser reservadas exclusivamente à Alfândega.

São nas operações de importação e exportação de bens e serviços que se perpetram as maiores fraudes de natureza cambial e fiscal altamente lesivas à economia do País, verdadeiro crime contra um País grandemente endividado e cuja sangria de divisas por esses meios fraudulentos, se estancada, em muito concorreria para saldar nossos compromissos financeiros com os credores estrangeiros.

As funções da CACEX, do Banco Central e da Alfândega nessa área, hoje estanques e descoordenadas, propiciam a manipulação de dados segundo interesses inconfessáveis e propiciam simulações, operações "casadas", superfaturamentos na exportação. Com o valioso auxílio do processamento eletrônico de dados e com a competência para realizar auditorias nos livros, documentos e mercadorias em todo o território nacional estão as repartições alfandegárias em melhores condições para prevenir e reprimir as fraudes fiscais e cambiais nas transações de qualquer natureza no intercâmbio de pessoas, bens e serviços com o exterior, exercendo as funções de uma polícia fazendária, altamente técnica e sofisticada, à semelhança dos outros Países.

Com referência à política de câmbio, comércio exterior e transferência de valores para o exterior destaque-se que a competência proposta à Alfândega somente se refere à fiscalização de sua execução e exclusivamente no que tange a exportação e importação de bens e serviços.

Pelos mesmos motivos de ser deferida à Alfândega a competência para fiscalizar e administrar todos os tributos (impostos, taxas e contribuições diversas) que incidam sobre o comércio exterior.

Finalmente uma Alfândega eficiente, bem estruturada orgânica e funcionalmente implica quanto aos bens e serviços importados e exportados em:

1- defesa e proteção do trabalho nacional, da segurança da Pátria e da economia;

2- defesa e proteção da saúde da população;

3- certeza do fiel cumprimento dos tratados, acordos, e convenções internacionais firmados com os outros países, tendo em vista que as relações internacionais não podem ser comprometidas por desvios de qualquer natureza. A integração econômica, os mercados comuns e as uniões aduaneiras são a base da união política, do desenvolvimento e da harmonia entre as Nações;

4- aumento da arrecadação dos tributos internos (impostos: de renda, sobre produtos industrializados, circulação de mercadorias e outros) em decorrência do crescimento econômico e fortalecimento das empresas; e moralidade e respeito mútuos no relacionamento fisco/contribuinte.

Eis porque se justifica a inclusão de um item específico Carta Magna onde -se definam a filosofia e as atribuições da Alfândega e o seu verdadeiro papel no contexto dos órgãos incumbidos de fiscalizar o cumprimento da política nacional e da vontade da Nação expressa através de seus legítimos representantes.

## FASE M

**EMENDA:**01779 REJEITADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DEL BOSCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Acrescente-se ao título VII, Seção específica, com as seguintes disposições:

Seção ...

Do Controle sobre o Comércio Exterior

Art. - A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses da economia nacional, serão exercidos pela Alfândega, instituída por Lei, como órgão permanente, com as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução da política de câmbio, comércio exterior e transferência de valores para fora do País, relativamente à exportação e importação de bens e serviços;
- b) fiscalizar os tributos que incidem o comércio exterior;
- c) fiscalizar o cumprimento da legislação sobre defesa e proteção da saúde, da segurança da Pátria, da economia e do trabalho nacionais, relativamente aos bens e serviços importados;
- d) prevenir e reprimir as fraudes fiscais e cambiais nas transações de qualquer natureza com o exterior;
- e) exercer a polícia fiscal em relação às mercadorias, bens, pessoas, edificações, pátios, embarcações, aeronaves e veículos terrestres na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras;
- f) prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho em todo o território nacional, bem como o tráfico ilícito de armas, entorpecentes, e

drogas afins, na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras.

**Justificativa:**

Como na atual Constituição inexistem atividades previstas para as alfândegas mister se faz acrescentar o dispositivo no qual ficam definidas especificamente a competência da Alfândega na zona aduaneira dos portos, aeroportos e de fronteira, bem como a filosofia de sua ação na política de comércio exterior do País.

A presença marcante e permanente da Alfândega nas zonas aduaneiras dos portos, aeroportos e fronteiras, faz com que ela seja o órgão do Governo federal mais adequado no combate ao tráfico ilícito de armas, entorpecentes e drogas afins nos locais acima mencionados. A prevenção e a repressão ao contrabando e ao descaminho em todo o território nacional deve ser coadjuvada por todos cidadãos porém, o imprescindível conhecimento técnico acerca da documentação e da mercadoria, bem como os "dossiês" de importadores, exportadores e transportadores é de posse da Alfândega. Além disso, é através da fiscalização das operações de importação, das pessoas físicas e jurídicas que nos centros consumidores que se irá identificar o descaminho de direitos ou a existência de mercadorias contrabandeadas.

Da mesma forma, a polícia fiscal de zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras, em relação às mercadorias, dependências e veículos será melhor exercida por quem detiver a competência específica para tais tarefas.

Daí porque não é aconselhável e é contraproducente a situação atual em que vários órgãos descoordenadamente se entrecrocaram quando exercem as mesmas atribuições no mesmo território. As funções de polícia fiscal no território aduaneiro devem ser reservadas exclusivamente à Alfândega.

São nas operações de importação e exportação de bens e serviços que se perpetram as maiores fraudes de natureza cambial e fiscal altamente lesivas à economia do País, verdadeiro crime contra um País grandemente endividado e cuja sangria de divisas por esses meios fraudulentos, se estancada, em muito concorreria para saldar nossos compromissos financeiros com os credores estrangeiros.

As funções da CACEX, do Banco Central e da Alfândega nessa área, hoje estanques e descoordenadas, propiciam a manipulação de dados segundo interesses inconfessáveis e propiciam simulações, operações "casadas", superfaturamentos na exportação. Com o valioso auxílio do processamento eletrônico de dados e com a competência para realizar auditorias nos livros, documentos e mercadorias em todo o território nacional estão as repartições alfandegárias em melhores condições para prevenir e reprimir as fraudes fiscais e cambiais nas transações de qualquer natureza no intercâmbio de pessoas, bens e serviços com o exterior, exercendo as funções de uma polícia fazendária, altamente técnica e sofisticada, à semelhança dos outros Países.

Com referência à política de câmbio, comércio exterior e transferência de valores para o exterior destaque-se que a competência proposta à Alfândega somente se refere à fiscalização de sua execução e exclusivamente no que tange a exportação e importação de bens e serviços.

Pelos mesmos motivos de ser deferida à Alfândega a competência para fiscalizar e administrar todos os tributos (impostos, taxas e contribuições diversas) que incidam sobre o comércio exterior.

Finalmente uma Alfândega eficiente, bem estruturada orgânica e funcionalmente implica quanto aos bens e serviços importados e exportados em:

- 1- defesa e proteção do trabalho nacional, da segurança da Pátria e da economia;
- 2- defesa e proteção da saúde da população;
- 3- certeza do fiel cumprimento dos tratados, acordos, e convenções internacionais firmados com os outros países, tendo em vista que as relações internacionais não podem ser comprometidas por desvios de qualquer natureza. A integração econômica, os mercados comuns e as uniões aduaneiras são a base da união política, do desenvolvimento e da harmonia entre as Nações;
- 4- aumento da arrecadação dos tributos internos (impostos: de renda, sobre produtos industrializados, circulação de mercadorias e outros) em decorrência do crescimento econômico e fortalecimento das empresas; e moralidade e respeito mútuos no relacionamento fisco/contribuinte.

Eis porque se justifica a inclusão de um item específico Carta Magna onde -se definam a filosofia e as atribuições da Alfândega e o seu verdadeiro papel no contexto dos órgãos incumbidos de fiscalizar o cumprimento da política nacional e da vontade da Nação expressa através de seus legítimos representantes.

**Parecer:**

Visa a presente Emenda o acréscimo de uma Seção específica ao Capítulo I do Título II, destinada a disciplinar a fiscalização e o controle do comércio exterior pela Alfândega, como órgão permanente.

Não obstante a importância da matéria, entendemos que, em face de sua complexidade e da especificidade dos aspectos a ela pertinentes, deve ser tratada a nível de legislação infraconstitucional.

Ademais, a sua introdução no Capítulo I do Título VII não atenderia às diretrizes e parâmetros que orientaram a formulação e estruturação do Sistema Tributário Nacional.

**EMENDA:09467 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DEL BOSCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Acrescente-se um parágrafo ao art. 270, que passa a ter a seguinte redação:

§ 5o. - A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses da economia nacional, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda, com as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução da política de câmbio, comércio exterior e transferência de valores para fora do País, relativamente à exportação e importação de bens e serviços;
- b) fiscalizar os tributos que incidem sobre o comércio exterior;
- c) fiscalizar o cumprimento da legislação sobre defesa e proteção da saúde, da segurança da Pátria, da economia e do trabalho nacionais, relativamente aos bens e serviços importados;
- d) prevenir e reprimir as fraudes fiscais e cambiais nas transações de qualquer natureza com o exterior;
- e) exercer a polícia fiscal em relação às mercadorias, bens, pessoas, edificações, pátios, embarcações, aeronaves e veículos terrestres na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras;
- f) prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho em todo o território nacional, bem como participar da repressão do tráfico ilícito de armas, entorpecentes e drogas afins, na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras.

**Justificativa:**

Pretendendo a futura Constituição, no capítulo apropriado, definir as atividades dos órgãos que preservem a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio - Polícia Federal, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros, Polícias Cíveis e Guardas Municipais - nada mais correto do que contemplar também o órgão essencial a uma fiscalização e controle sobre o comércio exterior e capaz de defender os interesses da economia nacional.

Não incorrendo no erro de particularizar o que pode ser abrangente, aponto como órgão único da defesa de nossa economia o Ministério da Fazenda, devido aos choques de competência que ocorrem sempre em benefício do infrator, causando lesões ao Erário.

Ficam assim definidas, especificamente, as atribuições do Ministério da Fazenda, por seus órgãos específicos na zona aduaneira dos portos, aeroportos e de fronteira.

A presença marcante e permanente dos Auditores fiscais do Tesouro Nacional (AFTNs) nas zonas aduaneiras dos portos, aeroportos e fronteiras, faz com que os órgãos próprios do MF sejam mais adequados no combate ao tráfico ilícito de armas, entorpecentes e drogas afins nos locais acima mencionados. A prevenção e a repressão ao contrabando e ao descaminho em todo o território nacional deve ser coadjuvada por todos os cidadãos, porém, o imprescindível conhecimento técnico acerca da documentação e da mercadoria, bem como os dossiês de importadores, exportadores e transportadores é de posse do MF. Além disso, é através da fiscalização das operações de importação, das pessoas físicas e jurídicas que nos centros consumidores que se irá identificar o descaminho de direitos ou a existência de mercadorias contrabandeadas.

Da mesma forma, a polícia fiscal de zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras, em relação às mercadorias, dependências e veículos será melhor exercida por quem detiver a competência específica para tais tarefas.

Daí porque não é aconselhável e é contraproducente a situação atual - em que vários órgãos descoordenadamente se entrecrocaram quando exercem as mesmas atribuições no mesmo território. As funções de polícia fiscal no território aduaneiro devem ser reservadas exclusivamente ao MF.

São nas operações de importação e exportação de bens e serviços que se perpetram as maiores fraudes de natureza cambial e fiscal altamente lesivas à economia do País, verdadeiro crime contra um País grandemente endividado e cuja sangria de divisas por esses meios fraudulentos, se estancada, em muito concorreria para saldar nossos compromissos financeiros com os credores estrangeiros.

As funções da CACEX e dos setores próprios do MF nessa área, hoje estanques e descoordenadas, propiciam a manipulação de dados segundo interesses inconfessáveis e propiciam simulações, operações "casadas", superfaturamentos na importação e subfaturamentos na exportação. Com o valioso auxílio do processamento

eletrônico de dados e com a competência para realizar auditorias nos livros, documentos e mercadorias em todo o território nacional estão as repartições fazendárias em melhores condições para prevenir e reprimir as fraudes fiscais e cambiais nas transações de qualquer natureza no intercâmbio de pessoas, bens e serviços com o exterior, exercendo as funções de uma polícia fazendária, altamente técnica e sofisticada, à semelhança dos outros Países.

Com referência à política de câmbio, comércio exterior e transferência de valores para o exterior destaque-se que a competência proposta ao MF somente se refere à fiscalização de sua execução e exclusivamente no que tange a exportação e importação de bens e serviços.

Finalmente, um MF eficiente, bem estruturado orgânica e funcionalmente implica quanto aos bens e serviços importados e exportados em:

- 1- defesa e proteção do trabalho nacional, da segurança da Pátria e da economia;
- 2- defesa e proteção da saúde da população;
- 3- certeza do fiel cumprimento dos tratados, acordos, e convenções internacionais firmados com os outros países, tendo em vista que as relações internacionais não podem ser comprometidas por desvios de qualquer natureza. A integração econômica, os mercados comuns e as uniões aduaneiras são a base da união política, do desenvolvimento e da harmonia entre as Nações;
- 4- aumento da arrecadação dos tributos internos (impostos: de renda, sobre produtos industrializados, circulação de mercadorias e outros) em decorrência do crescimento econômico e fortalecimento das empresas e
- 5) moralidade e respeito mútuos no relacionamento fisco/contribuente.

Eis porque se justifica a inclusão de um item específico na Carta Magna onde se definam a filosofia e as atribuições do MF e o seu verdadeiro papel no contexto dos órgãos incumbidos de fiscalizar o cumprimento da política nacional e da vontade da Nação expressa atreves de seus legítimos representantes.

**Parecer:**

O eminente Constituinte Joaquim Carlos Del Bosco Amaral propõe que seja acrescentado um parágrafo ao dispositivo que distribui impostos para a União, estabelecendo que serão exercidos pelo Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses da economia nacional, explicitando as respectivas atribuições em seus alíneas.

A matéria é evidentemente regulável em lei ordinária federal, no exercício da competência legislativa para dispor sobre serviços federais.

Não justifica, data vênua, a inserção em Constituição, da inclusão da Polícia Federal, das Polícias Cíveis e dos Guardas Municipais. Mas a sugestão poderia constar das disposições transitórias até que lei específica viesse a regular o assunto.

Pela aprovação parcial.

## FASE O

**EMENDA:25433 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EZIO FERREIRA (PFL/AM)

**Texto:**

Modificar a redação do Artigo 60, das Disposições Transitórias, ficando assim redigido:  
 Artigo 60 - A fiscalização e o controle do Comércio Exterior, essenciais à defesa dos interesses da economia nacional, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda, em colaboração com o Ministério da Justiça, no que couber, com as atribuições de:

**Justificativa:**

Separar bem a competência e as atribuições de cada Ministério para evitar paralelidade ou superposição de tarefas.

Da forma como está redigido o Artigo, o Ministério da Fazenda invade a competência natural do Ministério da Justiça.

**Parecer:**

Pela prejudicialidade, considerando que pela orientação do Relator o dispositivo deve ser suprimido.

**EMENDA:26362 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERALDO TRINDADE (PFL/AP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 60 - Título X

- Disposições Transitórias

Art. 60 - A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa da economia nacional, serão exercidos pelos Ministérios da Fazenda e da Justiça, nas áreas de sua competência, com as atribuições de:

I - .....

VI - .....

**Justificativa:**

O Inciso VI é da competência da Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e capacitado para tal. Não há porque eliminar esta atribuição do DPF ou vincular o DPF ao Ministério da Fazenda.

**Parecer:**

A Emenda apresentada faz referência a um artigo que achamos por bem suprimir do texto constitucional. Pela rejeição.

**EMENDA:27208 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

**Texto:**

Modificar a redação do Art. 60, das

Disposições Transitórias, ficando assim redigido:

Art. 60 - A fiscalização e o controle do Comércio Exterior, essenciais à defesa dos interesses da economia nacional, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda, em colaboração com o Ministério da Justiça, no que couber, com as atribuições de:

**Justificativa:**

Separar bem a competência e as atribuições de cada Ministério para evitar paralelidade ou superposição de tarefas.

Da forma como está redigido o Artigo, o Ministério da Fazenda invade a competência natural do Ministério da Justiça.

**Parecer:**

A Emenda apresentada faz referência a um artigo que achamos por bem suprimir do texto constitucional. Pela rejeição.

---

## FASE S

**EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

**Art. 36.** A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

[...]

**Assinaturas**

- |                          |                           |                        |
|--------------------------|---------------------------|------------------------|
| 1. Bonifácio de Andrade  | 38. Sotero Cunha          | 75. Maurício Nasser    |
| 2. Carlos Sant'anna      | 39. Messias Góis          | 76. Mauro Sampaio      |
| 3. Délio Braz            | 40. Gastone Righi         | 77. Stélio Dias        |
| 4. Gilson Machado        | 41. Dirce Tutu Quadros    | 78. Airton Cordeiro    |
| 5. Nabor Júnior          | 42. José Elias Murad      | 79. José Carmargo      |
| 6. Geraldo Fleming       | 43. Mozarildo Cavalcanti  | 80. Matos Leão         |
| 7. Osvaldo Sobrinho      | 44. Flávio Rocha          | 81. José Tinoco        |
| 8. Osvaldo Coelho        | 45. Gustavo de Faria      | 82. João Castelo       |
| 9. Hilário Braun         | 46. Flávio Palmier da     | 83. Guilherme Palmeira |
| 10. Edivaldo Motta       | Veiga                     | 84. Ismael Wanderley   |
| 11. Paulo Zarzur (Em     | 47. Gil César             | 85. Antônio Câmara     |
| Apoioamento)             | 48. João da Mata          | 86. Henrique Eduardo   |
| 12. Nilson Gibson        | 49. Dinísio Hage          | Alves                  |
| 13. Milton Reis          | 50. Leopoldo Peres        | 87. Djenal Gonçalves   |
| 14. Marcos Lima          | 51. Expedito Machado      | 88. José Egreja        |
| 15. Milton Barbosa       | 52. Manoel Viana          | 89. Ricardo Izar       |
| 16. Daso Coimbra         | 53. Mário Bouchardet      | 90. Afif Domingos      |
| 17. João Resek           | 54. Melo Freire           | 91. Jayme Paliarin     |
| 18. Roberto Jeffereson   | 55. Leopoldo Bessone      | 92. Delfim Netto       |
| 19. João Menezes         | 56. Aloísio Vasconcelos   | 93. Farabulini Júnior  |
| 20. Vingt Rosado         | 57. Roberto Torres        | 94. Fausto Rocha       |
| 21. Cardoso Alves        | 58. Arnaldo Faria de Sá   | 95. Tito Costa         |
| 22. Paulo Roberto        | 59. Amaral Netto          | 96. Caio Pompeu        |
| 23. Lourival Batista     | 60. Antônio Salim Curiati | 97. Felipe Cheidde     |
| 24. Rubem Branquinho     | 61. José Luiz Maia        | 98. Virgílio Galassi   |
| 25. Cleonânicio Fonseca  | 62. Carlos Virgílio       | 99. Manoel Moreira     |
| 26. Fernando Gomes       | 63. Ezio Ferreira         | 100. Victor Fontana    |
| 27. Agripino de Oliveira | 64. Sadie Hauache         | 101. Orlando Pacheco   |
| Lima                     | 65. José Dutra            | 102. Ruberval Pilotto  |
| 28. Narciso Mendes       | 66. Carrel Benevides      | 103. Jorge Bornhausen  |
| 29. Marcondes Gadelha    | 67. Joaquim Sucena (Em    | 104. Alexandre Puzyna  |
| 30. Mello Reis           | Apoioamento)              | 105. Artenir Werner    |
| 31. Arnold Fioravante    | 68. Luiz Marques          | 106. Cláudio Ávila     |
| 32. Jorge Arbage         | 69. Orlando Bezerra       | 107. José Agripino     |
| 33. Chagas Duarte        | 70. Furtado Leite         | 108. Divaldo Suruagy   |
| 34. Álvaro Pacheco       | 71. Siqueira Campos       | 109. Rosa Prata        |
| 35. Felipe Mendes        | 72. Aluízio Campos        | 110. Mário de Oliveira |
| 36. Alysson Paulinelli   | 73. Eunice Michilis       | 111. Sílvio de Abreu   |
| 37. Aloysio Chaves       | 74. Samir Achoa           | 112. Luiz Leal         |

- |                                   |                           |                                  |
|-----------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| 113. Genésio Bernardino           | 161. Osvaldo Bender       | 210. Luiz Eduardo                |
| 114. Alfredo Campos               | 162. Adylson Motta        | 211. Eraldo Tinoco               |
| 115. Theodoro Mendes              | 163. Paulo Mincarone      | 212. Benito Gama                 |
| 116. Amilcar Moreira              | 164. Adrioaldo Streck     | 213. Jorge Viana                 |
| 117. Osvaldo Almeida              | 165. Victor Faccioni      | 214. Angelo Magalhães            |
| 118. Ronaldo Carvalho             | 166. Luis Roberto Ponte   | 215. Max Rosenmann               |
| 119. José Freire                  | 167. João de Deus Antunes | 216. Leur Lomanto                |
| 120. José Mendonça Bezerra        | 168. Matheus Iensen       | 217. Jonival Lucas               |
| 121. José Lourenço                | 169. Antônio Ueno         | 218. Sergio Brito                |
| 122. Vinicius Cansanção           | 170. Dionísio Dal Prá     | 219. Waldeck Ornelas             |
| 123. Ronaro Corrêa                | 171. Jacy Scanagatta      | 220. Francisco Benjamin          |
| 124. Paes Landim                  | 172. Basílio Vilani       | 221. Etevaldo Nogueira           |
| 125. Alécio Dias                  | 173. Osvaldo Trevisan     | 222. João Alves                  |
| 126. Mussa Demes                  | 174. Renato Johnsson      | 223. Francisco Diogenes          |
| 127. Jessé Freire                 | 175. Ervin Bonkoski       | 224. Antonio Carlos Mendes Thame |
| 128. Gandi Jamil                  | 176. Jovanni Masini       | 225. Jairo Carneiro              |
| 129. Alexandre Costa              | 177. Paulo Pimentel       | 226. José Lins                   |
| 130. Albérico Cordeiro            | 178. José Carlos Martin   | 227. Rita Furtado                |
| 131. Iberê Ferreira               | 179. Arolde de Oliveira   | 228. Jairo Azi                   |
| 132. José Santana de Vasconcellos | 180. Rubem Medina         | 229. Fabio Raunhetti             |
| 133. Christovam Chiaradia         | 181. Francisco Sales      | 230. Feres Nader                 |
| 134. Oscar Corrêa                 | 182. Assis Canuto         | 231. Eduardo Moreira             |
| 135. Maurício Campos              | 183. Chagas Neto          | 232. Manoel Ribeiro              |
| 136. Asdrubal Bentes              | 184. José Viana           | 233. José Melo                   |
| 137. Jarbas Passarinho            | 185. Lael Varella         | 234. Jesus Tajra                 |
| 138. Gerson Peres                 | 186. Denisar Arneiro      | 235. Aécio de Borba              |
| 139. Carlos Vinagre               | 187. Jorge Leite          | 236. Bezerra de Melo             |
| 140. Fernando Velasco             | 188. Aloisio Teixeira     | 237. Nyder Barbosa               |
| 141. Arnaldo Moraes               | 189. Roberto Augusto      | 238. Pedro Ceolin                |
| 142. Fausto Fernandes             | 190. Messias Soares       | 239. Homero Santos               |
| 143. Domingos Juvenil             | 191. Dalton Canabrava     | 240. Chico Humberto              |
| 144. José Elias                   | 192. Merluce Pinto        | 241. Osmundo Rebouças            |
| 145. Rodrigues Palma              | 193. Ottomar Pinto        | 242. Enoc Vieira                 |
| 146. Levy Dias                    | 194. Olavo Pires          | 243. Joaquim Haichel             |
| 147. Rubem Figueiró               | 195. Sergio Werneck       | 244. Edison Lobão                |
| 148. Rachid Saldanha Derzi        | 196. Raimundo Rezende     | 245. Vitor Trovão                |
| 149. Ivo Cersósimo                | 197. José Geraldo         | 246. Onofre Correa               |
| 150. João Lobo                    | 198. Alvaro Antonio       | 247. Alberico Filho              |
| 151. Inocêncio Oliveira           | 199. Irapuan Costa Junior | 248. Vieira da Silva             |
| 152. Salatiel Carvalho            | 200. Roberto Balestra     | 249. Costa Ferreira              |
| 153. José Moura                   | 201. Luiz Soyer           | 250. Elieser Moreira             |
| 154. Marco Maciel                 | 202. Naphtali Alves Souza | 251. José Teixeira               |
| 155. José Mendonça Bezerra        | 203. Jalles Fontoura      | 252. Julio Campos                |
| 156. Ricardo Fiuza                | 204. Paulo Roberto Cunha  | 253. Ubiratan Spinelli           |
| 157. Paulo Marques                | 205. Pedro Canedo         | 254. Jonas Pinheiro              |
| 158. Telmo Kirst                  | 206. Lucia Vania          | 255. Louremberg Nunes Rocha      |
| 159. Darcy Pozza                  | 207. Nion Albernaz        | 256. Roberto Campos              |
| 160. Arnaldo Prieto               | 208. Fernando Cunha       |                                  |
|                                   | 209. Antonio de Jesus     |                                  |

257. Cunha Bueno	268. Gidel Dantas	278. Simão Sessin
258. Francisco Carneiro	269. Adauto Pereira	279. Miraldo Gomes
259. Meira Filho	270. José Carlos Coutinho	280. Antonio Carlos Franco
260. Marcia Kubistschek	271. Wagner Lago	281. Franciscos Coelho
261. Annibal Barcellos	272. João Machado	282. Francisco Rolemberg
262. Geovani Borges	Rolemberg	283. Albano Franco
263. Eraldo Trindade	273. Odacir Soares	284. Erico Pegoraro
264. Antonio Ferreira	274. Mauro Miranda	285. Carlos de Carli
265. Maria Lucia	275. Sarney Filho	286. Evaldo Gonçalves
266. Maluly Neto	276. Cesar Cals Neto	287. Raimundo Lira
267. Carlos Alberto	277. Osmar Leitão	

**Justificativa:**

Os dispositivos acima contém matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada. São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

**PELA APROVAÇÃO:**

Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art. 5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 ("caput"), Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50 ("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 55 ("caput"); Art. 56 ("caput"); Art. 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").

**PELA REJEIÇÃO:**

§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Art. 19 ("caput"); Art. 21 ("caput"); Art. 23 ("caput"); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda nº 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput") (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput"); Art. 67 ("caput").

---

## FASE U

**EMENDA:00534 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

**Texto:**

Suprima-se o art. 239 do Projeto de Constituição (b).

**Justificativa:**

A fiscalização e controle do Comércio exterior são da competência do Poder Executivo, que, naturalmente, designará para sua execução o órgão ou entidade que lhe aprover. A matéria em questão é, portanto, infraconstitucional.

**Parecer:**

A importância e o alcance da matéria em foco justificam que se especifique em dispositivo constitucional, o órgão público a que estará subordinada. Pela rejeição.

**EMENDA:**01580 REJEITADA

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIO LACERDA (PMDB/MT)

**Texto:**

Artigo 239 das Disposições Gerais do Projeto (B)  
Suprimir integralmente o artigo 239 do Projeto.

**Justificativa:**

O comércio exterior abrange interesses não apenas ligados ao Ministério da Fazenda, mas também, por exemplo, ao Ministério das Relações Exteriores, não convindo fique sua fiscalização e controle exercidos pelo primeiro. Tal preocupação, outrossim, deve ficar para a lei ordinária, sendo desaconselhável engessar-se a especificação do órgão de controle e fiscalização num determinado Ministério. De passagem, refira-se à conveniência de não impedir que atividades de polícia sobre o comércio exterior, essencial que seja à defesa dos interesses fazendários nacionais, fique subtraída, por exemplo, da área de atuação do Ministério da Justiça.

**Parecer:**

A importância e o alcance da matéria em foco justificam que se especifique em dispositivo constitucional, o órgão público a que estará subordinada. Pela rejeição.

**FASE W**

**EMENDA:**00302 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MARCOS LIMA (PMDB/MG)

**Texto:**

Art. 236  
Substituir, no texto do art. 236, a expressão  
"pelo Ministério da Fazenda" pela expressão "pela  
Fazenda Nacional".

**Justificativa:**

Evitar que ao citar o nome do órgão no texto, ele seja constitucionalizado.

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 237 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*